



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 230/2025

PROCESSO Nº 6616/2025

Credenciamento Eletrônico nº 04/2025

Termo de compromisso que entre si fazem de um lado a **Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES** o e de outro a empresa **LABNORTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, na qualidade de contratante e contratada, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O Fundo Municipal de Saúde de Conceição da Barra-ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. **10.690.604/0001-60** com Sede à Praça Prefeito José Luiz da Costa, s/n, Centro, Conceição da Barra/ES, neste ato representado por seu Gestor na Portaria nº 370/2025, Secretário **GILDEVAN ALVES FERNANDES**, portador do CPF-MF nº 961.929.177-87 e RG 705699 SPTC-ES, residente na Avenida: João Batista Parra, Nº 713, Bairro: Enseada do Suá, Vitória-ES, CEP: 29.050-375, adiante denominado Contratante, e a empresa **LABNORTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** inscrito no CNPJ nº **33.161.312/0001-36**, situada na Rodovia Othovarino Duarte Santos, nº 284, LJ 03, Guriri Norte, São Mateus-ES, CEP: 29.946-035, neste ato representada pelo seu representante legal, Srª. Íris da Silva Santos, inscrito no CPF nº 119.320.207-80 e na Carteira de Identidade nº 20.533.274-5, E-Mail: petronettoconsultoria@outlook.com, Tel: 27-3761-0000, ajustam o presente contrato, nos termos do procedimento auxiliar – Credenciamento Eletrônico nº 04/2025, Processo Administrativo nº 6616/2025, tudo de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS NAS ÁREAS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CONFORME TABELA DO SUS** conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 - O Termo de Referência;

1.2.2 - O Edital;

1.2.3 - A proposta do CONTRATADO; e

1.2.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 48 meses contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Não será admitida a subcontratação sem autorização da contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1 - O valor estimado da contratação é de **R\$ 316.035,60 (Trezentos e Dezesesseis Mil Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)**.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base da tabela referencial.

7.2 - Após o interregno de 1 (um) ano, a depender de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3 - Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;



8.1.5 - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6 - Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.7.1 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.7.2 - A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.8 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.9 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2 - Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1 - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2 - Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3 - Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4 - Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

9.1.6.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 - Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na alínea d, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.16 - Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.1.17 - Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - A contratação não conta com garantia de execução, prevista nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 – Para além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.3 - A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1 - Der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - Der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





11.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

11.1.6 - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3. e 11.1.4 deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, os casos dos subitens 11.1.5. a 11.1.8, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.1.1 - O atraso superior a 08 (oito) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2 - Compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, para as infrações descritas nos subitens 11.1.5. a 11.1.8.

11.2.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no subitem 11.1.3, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.4 - Para infração descrita no subitem 11.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.5 - Para infrações descritas no subitem 11.1.4, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.2.4.6 - Para a infração descrita no subitem 11.1.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor do Contrato.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021). 11.4 - Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021): 11.7.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2 - As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4 - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5 - Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9 - A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021). 11.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12 - Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1 - Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 - Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



12.4 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 - Indenizações e multas.

12.6 - A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (inciso IV do art. 14 da lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

43.01.00 – Secretaria Municipal de Saúde

43.01.20 – Bloco da Atenção Primária em Saúde

43.01.30 – Bloco de Média e Alta Complexidade

Classificação Funcional: 10.301.0028.2.0087, 10.302.0029.2.0088

Natureza da despesa: 3.3.90.39.50 Recurso: 1.600.0000.0000, 1500.0015.1002

13.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro de Conceição da Barra, Comarca de Conceição da Barra -ES para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas as partes firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas de direito

Conceição da Barra – ES, 03 de Outubro de 2025.


GILDEVAN ALVES FERNANDES
Gestor Municipal de Saúde
Portaria nº 370/2025
Contratante

LABNORTE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA
CNPJ nº 33.161.312/0001-36
Contratado


Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281

Nome Completo: Lariana Santos Neves
Matrícula: 8602
Telefone: 27-9.9654-0202
E-mail: larineves25@hotmail.com
Cargo/Função: Coordenadora do Hospital
Secretaria de Saúde



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANEXO I

Descrição do Produto/Serviços:

Item	Código	Descrição	Unidade Medida	Valor Unitário
1	2.21.01.0001-6	Ácido Úrico	UND	1,85
2	2.21.01.0003-2	Antibiograma	UND	4,98
3	2.21.01.0005-9	Bilirrubina Total e Frações	UND	2,01
4	2.21.01.0007-5	Colesterol Total	UND	1,85
5	2.21.01.0008-3	Colesterol HDL	UND	3,51
6	2.21.01.0009-1	Colesterol LDL	UND	3,51
7	2.21.01.0011-3	Creatinina	UND	1,85
8	2.21.01.0017-2	Hemograma Completo	UND	4,11
9	2.21.01.0022-9	Potássio	UND	1,85
10	2.21.01.0024-5	PSA	UND	16,42
11	2.21.01.0025-3	Parasitológico	UND	1,65
12	2.21.01.0026-1	Sódio	UND	1,85
13	2.21.01.0028-8	Toxoplasmose IGG	UND	16,97
14	2.21.01.0029-6	Toxoplasmose IGM	UND	18,55
15	2.21.01.0030-0	Transaminase Oxalacética	UND	2,01
16	2.21.01.0031-8	Tempo de Coagulação	UND	2,73
17	2.21.01.0035-0	Triglicerídeos	UND	3,51
18	2.21.01.0036-6	Ureia	UND	1,85
19	2.21.01.0038-6	VDRL	UND	2,83
20	2.21.01.0041-5	Rubéola IGG	UND	17,16
21	2.21.01.0042-3	Rubéola IGM	UND	17,16
22	2.21.01.0043-1	TSH	UND	8,96
23	2.21.01.0047-4	Fosfatase Alcalina	UND	2,01
24	2.21.01.0921-8	Transaminase Piruvica (Alamina Transferase)	UND	2,01
25	2.21.01.0923-4	Retração do Coágulo	UND	2,73
26	2.21.01.0924-2	Velocidade de Hemossedimentação VHS	UND	2,73
27	2.21.01.0926-9	Gonadotrofina Coriônica- Beta HCG	SV	7,85
28	2.21.01.0927-7	Triiodotironina (T3 Total)	UND	8,71
29	2.21.01.0928-5	Tiroxina Livre (T4 Livre)	UND	11,60
30	2.21.01.0929-3	Anti-Estreptolisina o (Aslo) determinação Quantitativa	UND	2,83
31	2.21.01.0930-7	Proteína "C" Reativa-Pesquisa (PCR)	UND	2,83
32	2.21.01.0931-5	Anti HCV Anticorpos contra o Virus da Hepatite C	UND	18,55
33	2.21.01.0932-3	Pesquisa de Antígeno de superfície do Virus da Hepatite B (HBSAG)	UND	18,55
34	2.21.01.0933-1	Imunofluorescência para HIV (IFI)	UND	10,00
35	2.21.01.0934-0	Pesquisa de elementos anormais na urina (EAS)	UND	3,70
36	2.21.01.0935-8	COOMBS Direto	UND	2,73
37	2.21.01.0936-6	COOMBS Indireto	UND	2,73
38	2.21.01.0937-4	Citomegalovirus IGM	UND	11,61
39	2.21.01.0938-2	Citomegalovirus IGG	UND	11,00
40	2.21.01.0941-2	Cultura P/ Bactérias Anaeróbicas	UND	10,25
41	2.21.01.0942-0	Dosagem de Ferro Sérico	UND	3,51
42	2.21.01.0943-9	Determinação de capacidade de Fixação de Ferro	UND	2,01
43	2.21.01.0944-7	Eletroforese de Hemoglobina	UND	5,41
44	2.21.01.0945-5	Determinação de tempo e atividade de protrombina (TAP)	UND	2,73
45	2.21.01.0946-3	Determinação de tempo de tromboplastina parcial ativada (TTPativada)	UND	5,77
46	2.21.01.0947-1	Dosagem de Ferritina	UND	15,59
47	2.21.01.0948-0	Dosagem de Proteínas (Urina 24 Horas)	SV	2,04
48	2.21.01.0949-8	Creatinofosfoquinase fração MB	SV	4,12
49	2.21.01.0950-1	Dosagem de Gama-Glutamil Transferase (Gama GP)	SV	3,51
50	2.21.01.0951-0	Dosagem de muco proteínas	SV	2,01
51	2.21.01.0952-8	Dosagem de proteínas Totais	SV	1,85
52	2.21.01.0953-6	Determinação de Tempo Coagulação	SV	2,73
53	2.21.01.0954-4	Eritrograma (Eritrocitos, Hemoglobina, Ematócrito)	SV	2,73
54	2.21.01.0955-2	Determinação de Fator Reumatóide	SV	2,83
55	2.21.01.0957-9	Pesquisa de anticorpos anti HIV-1+HIV 2(Elisa)	SV	10,00
56	2.21.01.0958-7	Pesquisa de fator Reumatóide	SV	4,10
57	2.21.01.0959-5	Cultura de Bateria para Identificação	SV	5,62
58	2.21.01.0960-9	Dosagem de Lítio	SV	2,25
59	2.21.01.0961-7	Determinação de Curva Glicêmica (2 dosagem)	SV	3,63
60	2.21.01.0962-5	Dosagem de Microalbumina na Urina	SV	8,12
61	2.21.01.0963-3	Dosagem de Hemoglobina Glicosilada	SV	7,86
62	2.21.01.1237-5	Determinação Direta e Reversa de Grupo ABO	UND	1,37

Wilque Jhonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41 281



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

63	2.21.01.1238-3	Pesquisa de Fator RH (Inclui D Fraco)	UND	1,37
64	2.21.01.1239-1	Contagem de Plaquetas	UND	2,73
65	2.21.01.1240-5	Dosagem de Glicose	UND	1,85
66	2.21.01.1241-3	Dosagem de Magnésio	UND	2,01
67	2.21.01.1242-1	Dosagem de Tiroxina (T4)	UND	8,76
68	2.21.01.1243-0	Dosagem de Amilase	UND	2,25
69	2.21.01.1244-8	Clearance de Creatinina	UND	3,51
70	2.21.01.1245-6	Dosagem de Creatinofosfoquinase (CPK)	UND	3,68
71	2.21.01.1246-4	Pesquisa de Anticorpos Antinucleo (FAN)	UND	17,16
72	2.21.01.1247-2	Dosagem de Fosforo	UND	1,85
73	2.21.01.1248-0	Pesquisa de Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Virus da Hepatite B (Anti-HBS)	UND	18,55
74	2.21.01.1249-9	Dosagem de Cálcio	UND	1,85
75	2.21.01.1250-2	Dosagem de Cálcio Ionizável	UND	3,51
76	2.21.01.1251-0	Dosagem de Vitamina B12	UND	15,24
77	2.21.01.1252-9	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	UND	15,24
78	2.25.01.0004-1	Exames Histopatológico	UND	140,00

Valor Total R\$ Valor Total R\$ 316.035,60 (Trezentos e Dezesesseis Mil Trinta e Cinco Reais e Sessenta Centavos).

Anexo II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem a finalidade o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA/ES, os serviços deverão atender as condições e a quantidades estabelecidas neste termo.

2. DO OBJETO:

2.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, CONSTANTE DA TABELA SIA/SUS, PARTE INTEGRANTE DO GRUPO 2, "Procedimentos com Finalidade diagnóstica" no SUBGRUPO 2 "Diagnóstico em Laboratório Clínico".

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Devido as particularidades dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, comumente a demanda é superior à oferta, como no caso em comento de exames laboratoriais, o que pelo ordenamento jurídico da Lei Federal nº 8080/90 cabe a administração, notadamente a Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela gestão do Sistema Único de Saúde desta municipalidade, a competência de coordenar, formular, articula executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito de seu território e no limite de sua competência, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

3.2. Os exames de análises laboratoriais, referente a análises clínicas são necessários como apoio para diagnóstico de inúmeras patologias, assim sendo, as contratações de laboratórios para a prestação de serviços de análises são indispensáveis. Trata-se de importante instrumento para complementar a assistência médica ambulatorial realizada nas unidades de saúde. O município não possui laboratório próprio de análise clínica. Entretanto, o diagnóstico por exames laboratoriais é de fundamental importância em complementação ao diagnóstico clínico convencional fornecendo aporte para confirmação das evidências clínicas inicialmente detectadas, acompanhamento de



gestantes e das enfermidades em geral, fornecendo aporte para o cidadão que utiliza dos serviços públicos desta municipalidade.

4. ESCOLHA DA MODALIDADE

4.1. A Modalidade Escolhida para a presente contratação será o CREDENCIAMENTO, HIPÓTESE DE PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, é uma modalidade de contratação que permite a credenciamento de vários fornecedores para atender a uma mesma demanda. É uma das hipóteses de contratação previstas no Art. 79 da Lei Federal 14.133/2021, regulamenta por meio do Decreto 11.878/2024, e Decreto Municipal Decreto 5.788/2023 e Decreto 5.809/2024. 4.2. Com base no Art. 79 da Lei 14.133-2021, o credenciamento é um procedimento auxiliar de contratação.

4.3. O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, durante toda vigência do edital, que será 12 meses;

4.4. Objetivando ampliar a rede de prestadores de serviço na área de saúde, melhoria na qualidade do atendimento e reduzir os custos com esta atividade, fixando os preços a serem pagos pelos procedimentos médicos, os valores constantes da Tabela SIA/SUS, optou-se pela realização de procedimento de Credenciamento, uma vez que todos os laboratórios, desde que atendam as condições estabelecidas no edital, é assegurada a contratação, oportunizando a todos as mesmas condições de participação.

4.5. Somente poderão participar deste credenciamento empresas que ofereçam atendimento e possuam estrutura física (ponto de coleta) situada no perímetro do Município de Conceição da Barra/ES inclusive no Distrito de Braço do Rio, legalmente constituídas e integradas por profissionais habilitados a desenvolver os serviços objeto do presente.

5. DO PRAZO

5.1. A vigência do contrato, decorrente do presente credenciamento será de 04 anos, podendo ser prorrogada por iguais ou sucessivos períodos, limitada ao período de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/2021.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

6.1. As especificações, quantitativos/valor estimados serão definidas conforme Anexo I deste TR.

6.2. Os quantitativos para cada procedimento não têm como ser definido uma vez que é conduta médica, pois as necessidades dos pacientes são variáveis e imprevisíveis para chegar ao diagnóstico, e servirá apenas como referência para a estimativa da contratação, podendo ocorrer alteração entre os exames, tendo em vista que os mesmos não são fixos sendo definidos conforme demanda de atendimentos realizados.

6.3. A contratação ficará restrita ao valor global estabelecido, podendo ocorrer alteração entre os quantitativos para cada exame, bem como a autorização de exames não referenciados na tabela abaixo, mas constantes na TABELA UNIFICADO DO SIA/SUS NO GRUPO 2, "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA" NO SUBGRUPO 2 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO"

6.4. Eventuais alterações no valor da contratação será formalizada através de Termo Aditivo conforme disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

7. DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

7.1. Os Laboratórios Credenciados deverão usar os equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como disponibilizar local próprio para coletas de materiais necessários à realização dos exames, bem como deslocar um profissional devidamente habilitado para coletas no interior do município, conforme será indicado pelo contratante.

7.2. Deverá ainda entregar os resultados dos exames que se realizam em sua sede no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.3. Não haver aceitação de pessoas que realizam os exames pagos pelo município e os realizados por particulares, devendo ser respeitado agenda de atendimento.



7.4. Ter capacidade de atendimento de no mínimo 30 (trinta) pacientes por dia, independentemente do número de exames a serem solicitados/autorizados.

7.5. Para que haja melhor atendimento, agilidade nas coletas dos materiais e elaboração dos exames evitando deslocamento dos usuários para outras localidades mais distantes, as empresas credenciadas por meio da chamada pública deverão estar localizadas na sede do Município de Conceição da Barra (conforme item 4.5), com capacidade suficiente para atender a demanda da Secretaria de Saúde, tendo no mínimo área de espera devidamente climatizada, com cadeiras para o atendimento mínimo, conforme item acima, além da área de coleta com equipamentos e profissionais com mínimo de 1 (um) recepcionista e (2) dois profissionais para coleta, devidamente habilitado, para atendimento da população e banheiros conforme legislação vigente para atendimento de Pessoas com necessidades especiais.

7.6. Além da exigência no item anterior, os credenciados deverão ter coletas nas dependências das UBS que forem indicadas pela Secretaria de saúde, tantas quanto forem necessárias, com demanda programada e quantidade estipulada devidamente autorizada pela coordenação da unidade.

7.7. Os credenciados deverão também realizarem coletas nos Pronto Atendimentos da Sede e Braço do Rio, com demanda programada e espontânea de acordo com a orientação da Secretaria de Saúde. Para este serviço, a Secretaria de Saúde deverá providenciar local adequado para que esta ação possa ser realizada.

7.8. Os serviços terão que estar dentro das normas de legislação vigente de qualidade/técnica, relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor, e suas atualizações.

8. DA AMOSTRA:

8.1. Não se aplica neste contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 7, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal. Para fiscalização quanto ao fornecimento dos serviços/produtos junto os credenciados, serão designados servidores da Secretaria Municipal de Saúde, formalmente nomeados para esse fim.

9.2. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pelos credenciados, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva dos credenciados, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, os credenciados sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

10.1. Os serviços objeto deste CREDENCIAMENTO serão executados nos estabelecimentos da CONTRATADA, no município de Conceição da Barra/ES, bem como os locais indicados pela Contratante no interior do Município.

10.2. As despesas com todos os materiais de consumo necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade dos credenciados.

10.3. Os credenciados serão responsáveis pelos insumos necessários para a coleta de materiais biológicos, tais como coletor para amostras de urina e fezes, agulhas e tubos para coleta de sangue a vácuo não reutilizados e com registro da ANVISA, específicos para cada tipo de exame.



10.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pelos credenciados conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados.

10.5. As despesas decorrentes do contrato dos profissionais, como salários, encargos sociais, fiscais, impostos, taxas e outros serão por conta dos credenciados.

10.6. Os serviços de coletas de exames laboratoriais serão realizadas em horário comercial, sendo o seguinte intervalo: 07h00 às 17h00. 10.7. Caso ocorram urgências entre os horários acima, o laboratório será notificado por equipe de enfermagem de plantão sobre a coleta extraordinária, sendo o laboratório responsável pela execução com urgência dos exames solicitados;

10.8. Os serviços contratados serão requeridos, através de encaminhamento próprio do município, através de requisição de exames dos profissionais habilitados do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, ou referenciado por profissional devidamente habilitado, acompanhado da autorização da Secretaria Municipal de Saúde ou Unidade de Saúde solicitante, assinada pelo Médico/Responsável protocolos do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde e cotas pré-estabelecidas.

10.9. As autorizações de exames ambulatoriais correspondentes às Unidades de Saúde da Família serão realizadas pela Central de Regulação ou na própria unidade conforme protocolos municipais de contas pré-estabelecidas;

10.10. A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Fiscalização Indicada e do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

10.11. realização dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes, de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

10.12. Manter em seu quadro de funcionários, profissional que esteja habilitado a executar análises clínicas, responsável técnico, com inscrição no Respectivo Conselho Regional de Exercício Profissional;

10.13. Todo o material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;

10.14. Todo material utilizado pela contratada deve estar de acordo com a legislação vigente, não sendo aceito reaproveitamento de qualquer material proveniente de coleta/amostra.

10.15. O fluxo de encaminhamento dos procedimentos dos usuários obedecerá a uma alternância entre todos os credenciados, que será controlado pelo Departamento Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde e a demanda diagnosticada de serviços.

10.16. Quando houver mais de uma interessada, a ordem de preferência para distribuição dos serviços às Credenciadas será equânime, realizada mediante controle dos serviços, mantendo a paridade na execução dos serviços.

10.17. Fica assegurado aos usuários SUS, tratamento idêntico ao dispensado aos particulares. Qualquer tipo de discriminação ou cobrança pelos serviços diretamente ao usuário dará causa para instauração de processo administrativo para aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021, para defesa e contraditório na forma da lei.

10.18. A obrigatoriedade dos credenciados é de manter cadastro dos usuários, assim como prontuário que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços.

10.19. O compromisso dos credenciados apresentarem, na periodicidade ajustada, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivados/prestados ou colocados à disposição.

10.20. A obrigação dos serviços de saúde utilizarem o Sistema Cartão Nacional de Saúde (CNS) prestarem informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde.

10.21. A não divulgação sob nenhuma forma dos cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem a ter acesso.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
LICITAÇÃO E CONTRATOS

10.22. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

10.23. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe admitida a subcontratação somente nas hipóteses relacionadas no Termo de Referência;

10.24. Dispor de capacidade técnica para realização de todos os exames apresentados no ITEM 6 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES do presente credenciamento.

10.25. Cumprir ou elaborar em conjunto com o CONTRATANTE o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas. 10.26. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

10.27. PRAZO DE ENTREGA: os resultados de caráter ambulatorial deverão ser entregues em até 10 (dez) dias partir da data da coleta, salvos exames de maior complexidade e com metodologias de análise diferenciadas que impossibilitem a emissão do laudo no período determinado, salvo os exames que poderão ser subcontratados;

10.28. Os exames de urgência provenientes da Atenção Básica e outras Unidades não Hospitalares deverão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta.

10.29. A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES DE URGÊNCIA solicitados pela UBS/PA deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 04 (QUATRO) HORAS em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da solicitação médica de acordo com o tipo de exame solicitado.

10.30. Quando houver necessidade de realização de exames com extrema urgência, os credenciados serão comunicados pela equipe da Secretaria de Saúde e efetuar a emissão do laudo no prazo máximo de 01 (uma) hora para a efetivação da entrega do resultado, a contar da comunicação.

10.30.1. A entrega de exames provenientes de coletas realizadas em regime de plantão na UBS/PA, poderá ser emitida via internet num banco de dados da instituição conforme conveniência entre as partes.

10.30.2. Caso o laboratório não disponha desta ferramenta os laudos deverão ser entregues impressos no local de origem. Em caso de problemas de conexão os laudos deverão ser entregues impressos na UBS/PA;

10.31. Casos omissos em relação ao prazo de entrega dos resultados, deverão ser negociados com a Secretaria Municipal de Saúde após devida notificação.

10.32. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente, de acordo com o Parecer Técnico realizado no momento da análise de habilitação dos credenciados.

10.33. Permitir o acesso da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços.

10.34. Manter-se durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.35. O Município se reserva o direito de, a qualquer momento, solicitar a atualização dos documentos relativos à habilitação/qualificação para o Credenciamento.

10.36. Os credenciados não poderão cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

10.37. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

10.38. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência.



11.DAS EXIGÊNCIAS QUANTO A CONFORMIDADE DOS SERVIÇOS:

11.1. Os credenciados assumirão todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados.

11.2. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comercial adquirido (controles positivo e negativo, ou níveis baixo, médio e alto, quando pertinentes), os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente.

11.3. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até que dure o contrato, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com registro das mesmas e ações corretivas adotadas, em consonância com as Boas Práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente.

11.4. Quando os equipamentos dos credenciados estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, deverão informar a CONTRATANTE com antecedência, para que o cronograma de distribuição dos serviços seja alterado entre os demais credenciados.

11.5. Os credenciados deverão ter espaço físico suficiente para receber pacientes em cadeiras de roda e macas.

11.6. Designar e informar ao CONTRATANTE o nome do funcionário que deverá ficar como responsável por manter o atendimento das solicitações e obrigações do contrato. 11.7. Informar às unidades da escala de funcionários que atuarão para manter os serviços de acordo com os horários já estipulados em itens anteriores.

12.DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1. Os credenciados apresentarão mensalmente ao CONTRATANTE, a relação da prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, discriminadas por município, nome do paciente, número do CNS, autorização do exame e data do atendimento que serão analisados pelo fiscal do contrato.

12.2. A execução dos serviços objetos da presente CONTRATAÇÃO será avaliada por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste TERMO DE REFERENCIA, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

12.3. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.4. Os laudos dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CONTRATADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

12.5. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa dos credenciados, poderá ensejar a não prorrogação deste Instrumento ou a revisão das condições ora estipuladas.

12.6. Os credenciados facilitarão ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da Secretaria de Saúde, por escrito, designados para tal fim.

12.7. Será solicitado aos credenciados, como critério de controle, comprovante de coleta de materiais biológicos para cada solicitação, onde deverão constar quais exames foram coletados e data da coleta. Além disso, deverá constar neste comprovante de coleta, o endereço, número do documento de identificação, número do CNS assinatura do paciente e telefone ou outros dados complementares que possibilite o contato com o mesmo.



12.8. Ainda, a critério de CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO, o fiscal do contrato, nomeado por portaria específica, poderá exigir informações adicionais que julgue necessário desde que a solicitação seja feita por escrito à CONTRATADA.

13.DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

13.1. O município, através da Secretaria Municipal de Saúde, obrigar-se-á efetuar os devidos pagamentos a(s) credenciada(s), conforme definido neste termo de referência.

13.2. Pagar, o(s) Credenciado(s), por cada procedimento realizado, o valor constante da TABELA UNIFICADA DO SIA/SUS NO GRUPO 2, "PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA" NO SUBGRUPO 2 "DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO", estabelecido neste termo de referência.

13.3. Os exames que se fizerem necessários ao diagnóstico que não constem na tabela SIA/SUS, serão autorizados excepcionalmente após autorização da Secretaria de Saúde após verificação dos valores através de pesquisa de mercado. Somente após este procedimento é que será autorizada a coleta e posterior pagamento dos valores apresentados pelos credenciados.

13.4. Designar servidor (es) responsável(eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, objeto deste credenciamento.

13.5. Notificar os credenciados, por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da execução dos serviços. 13.6. Comunicar às Empresas credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma.

13.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as interessadas credenciadas executarem fora das especificações do Edital. 13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas interessadas credenciadas, necessários à execução dos serviços contratados.

14.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:

14.1. A comprovação da qualificação técnica consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

14.2. Alvará Sanitário Atualizado Municipal ou Estadual da Sede e da filial onde será prestação dos serviços, quando for o caso;

14.3. Comprovação de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;

14.4. Certificado de registro da entidade no respectivo órgão de classe, Certidão de Regularidade Financeira ou Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica emitido pelo respectivo órgão de classe, atualizado;

14.5. Nos casos de apresentação do Protocolo de Inscrição de Pessoa Jurídica no ato do credenciamento, o contrato terá caráter provisório e ficará o contratado responsável pela apresentação do Certificado assim que este for homologado, sob pena de rescisão contratual; 14.6. Certificado de entidade filantrópica, quando for o caso;

14.7. Registro do responsável técnico pelo laboratório no respectivo Conselho Profissional; 14.8. Demonstração de quadro de funcionários compatível com sua produção de exames pertinentes ao objeto do credenciamento, indicando o(s) profissional(is) de nível superior e técnico responsável(is) pelo serviço;

14.9. Comprovação de Registro ou Contrato de Trabalho do quadro de profissionais técnicos (nível superior e médio) vinculado ao estabelecimento, com a devida comprovação de regularidade junto aos órgãos de classes respectivos;

14.10. Declaração informando o horário de atendimento da unidade prestadora dos serviços aos usuários do SUS, endereço da mesma, bem como o horário dos profissionais disponibilizados a esta clientela, assinada pelo representante legal da empresa;

15.QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL:

15.1. Apresentar os seguintes documentos do Responsável Técnico:

a) diploma do curso compatível com a atividade;



b) registro do responsável técnico junto ao Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional da categoria. c) declaração, firmada pelo representante legal, de que caso seja habilitada ao credenciamento, conta com quadro profissional necessário para atender a demanda, com vínculo através de CTPS, registro de empregados ou através de Contrato Particular de Prestação de Serviços, cuja comprovação será realizada no momento da contratação;

15.2. A não apresentação de qualquer documento solicitado implicará na não aceitação do prestador de serviços, devendo corrigir os documentos ausentes para possibilitar a habilitação do mesmo.

16.DA VISITA TÉCNICA:

16.1. Para efetivação da habilitação ao credenciamento será realizada vistoria técnica prévia das instalações da(s) proponente(s), através da Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

16.2. A visita técnica tem por objetivo averiguar e fiscalizar as instalações, os equipamentos e o pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, ora credenciados. Tal procedimento tem caráter desclassificatório, caso seja constatado pela Equipe Técnica que a(s) proponente(s) não atenda(m) aos documentos e declarações por ela(s) apresentados, às exigências deste edital, e/ou não obedeça(m) aos ditames do Ministério da Saúde e às determinações do Gestor Municipal de Saúde.

16.3. As metodologias laboratoriais utilizadas para a realização das análises deverão atender fluxos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

16.4. A homologação e adjudicação deste procedimento ficarão vinculadas ao Laudo de Vistoria Técnica.

17.DO DESCREDENCIAMENTO:

17.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como nas Leis Federais nºs. 14.133/2021 e 8.080/90, ou suas atualizações, ensejará o descredenciamento da contratada.

17.2. A contratada poderá requerer seu descredenciamento, por meio de documento formal endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, via protocolo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.3. O presente edital de credenciamento poderá ser revogado em face de razões de interesse público, mediante decisão fundamentada, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. As credenciadas não terão qualquer direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do credenciamento, garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data do ato.

17.5. No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

17.6. A rescisão poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº. 14.133/2021, no que couberem com aplicação do art. 147 da mesma Lei, se for o caso.

18.DAS PENALIDADES:

18.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sujeitando-se as penalidades constantes no art. 7º da Lei 10.520/02 e nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

18.2. Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o Município;

18.3. Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado par início na execução do contrato,



que será calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente M: = Valor da multa, C= valor da obrigação e D= número de dias em atraso;

18.4. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor unitário de cada fornecimento ou prestação de serviços realizados fora do prazo estabelecido no Termo de Referência;

18.5. Multa de 10 % (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços previstos neste Termo de Referência ou os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

18.6. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conceição da Barra-ES por um período de até 02 (dois) anos, no caso de recusa quanto à prestação dos serviços e fornecimentos, assim como os descumprimentos contratuais que levem à rescisão do contrato;

18.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa;

18.8. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

18.9. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Administração depois da devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

18.10. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

18.11. A aplicação da sanção declarada de inidoneidade compete exclusivamente ao Pregoeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida depois de 02 (dois) anos de sua aplicação.

18.12. Fica o pregoeiro obrigado no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

19.DA FORMA DE PAGAMENTO:

19.1. Os pagamentos mensais serão efetuados mediante o fornecimento a secretaria de saúde, de NOTA FISCAL ELETRÔNICA para o fornecimento de produtos ou NOTA FISCAL para a prestação de serviços, juntamente com o relatório gerencial das despesas emitido pela CONTRATADA, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação;

19.2. Depois do 10º (décimo) dia útil do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos: $VM = VF \times 0,33 \times ND$ Onde: VM = Valor da Multa Financeira VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso, ND = Número de dias em atraso; 19.3. Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (ais) será solicitada à empresa CONTRATADA imediata correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente será contado a partir da data da regularização;

19.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de 19.5. CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

19.6. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no certame, deverá ser comunicado a Administração, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

19.7. A Administração poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe for devido pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;





19.8. Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA devesse manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

19.9. No texto da NOTA FISCAL ELETRONICA/ NOTA FISCAL, deverão constar, obrigatoriamente, o número do contrato (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

19.10. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária/ Transferência Bancária;

19.11. Para os casos de prestação de serviços também será exigido o relatório de adimplemento de encargos, que deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei Estadual nº 5.383/97 e alterações.

20.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da dotação orçamentária: DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA;

20.2. Estima-se o valor total em R\$ 632.071,20 (seiscentos e trinta e dois mil setenta e um reais e vinte centavos).

20.3. Será considerada credenciada a empresa que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

20.4. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o (s) objeto (s) da contratação;

21.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. Esclarecimentos e informações poderão ser obtidos na Secretaria de Saúde com a Coordenação da Atenção Primária.

21.2. A ordem de contratação dos credenciados será igual para todos os habilitados, não sendo originalmente realizado uma listagem de colocação e sim de todos os laboratórios habilitados, a distribuição da demanda dos exames solicitados pelas UBS's será dividida em partes iguais com os habilitados, sendo que a Secretaria de Saúde avaliará a demanda e também a localização da UBS geograficamente para que o custo dos exames possam ser criteriosamente o melhor para este serviço. A Secretaria de Saúde, após a realização do credenciamento fará a devida divisão considerando estes fatos, para que sejam observados os princípios da impessoalidade e eficiência.


Wilqueir Jonathan C. Osvaldo
Assessor Jurídico
Portaria nº 019/2025
OAB 41.281